



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO

TRAMITAÇÃO A EMENDA N.º 06 AO PROJETO DE LEI 75/26

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 02 de junho de 2026, na Câmara Municipal de Ouro Branco, a Emenda n.º 06 ao Projeto de Lei n.º 75/2026, de autoria do vereador Neymar Magalhães Meireles, com a ementa: *EMENDA N.º 06/2026 ADITIVA AO PROJETO DE LEI N.º 75/2026 QUE DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E NOVA DESTINAÇÃO DE IMÓVEIS INTEGRANTES DO CONDOMÍNIO OURO PARK EMPRESARIAL, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO MEDIANTE LEILÃO PÚBLICO, ESTABELECE REGRAS DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, E RESPONSABILIDADE FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

O Projeto de Lei veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob a Emenda n.º 06 ao Projeto de Lei n.º 75/2026, de autoria do vereador Neymar Magalhães Meireles, com a ementa: *EMENDA N.º 06/2026 ADITIVA AO PROJETO DE LEI N.º 75/2026 QUE DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E NOVA DESTINAÇÃO DE IMÓVEIS INTEGRANTES DO CONDOMÍNIO*

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)3741-1225
www.ourobranco.cam.mg.gov.br



Câmara Municipal de Ouro Branco

OURO PARK EMPRESARIAL, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO MEDIANTE LEILÃO PÚBLICO, ESTABELECE REGRAS DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, E RESPONSABILIDADE FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende na maioria aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *“Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o projeto de lei tramite conforme o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *“As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores.”*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que *“Recebido, o projeto será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação.”*

O projeto cumpriu, até o momento procedimental, os normativos regimentais.

In casu, verifica-se que a Emenda n.º 06/2026 foi apresentada ao Projeto de Lei n.º 75/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a



Câmara Municipal de Ouro Branco

desafetação, reclassificação, destinação e alienação de imóveis integrantes do Condomínio Ouro Park Empresarial.

Inicialmente, cumpre destacar que a matéria objeto da proposição insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local relacionado à administração, gestão e proteção do patrimônio público municipal. Embora o projeto tenha sido apresentado pelo Poder Executivo, é plenamente admissível a apresentação de emendas parlamentares durante sua tramitação, desde que observados os limites constitucionais do poder de emenda, especialmente a pertinência temática com a proposição original e a ausência de interferência indevida nas atribuições reservadas ao Poder Executivo.

Nesse contexto, a Emenda n.º 06/2026 propõe o acréscimo do art. 8º-B ao Projeto de Lei n.º 75/2026, estabelecendo que nenhum imóvel poderá ser alienado por valor inferior ao constante do laudo de avaliação mercadológica previsto no art. 8º da proposição, bem como determinando a realização de nova avaliação na hipótese de leilão deserto antes da instauração de novo procedimento de alienação.

A proposta revela-se compatível com a ordem jurídica e com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade e proteção do patrimônio público. Seu objetivo consiste em reforçar as garantias já previstas no projeto quanto à correta avaliação dos imóveis públicos, assegurando que eventual alienação ocorra em condições compatíveis com o valor de mercado apurado por critérios técnicos e objetivos.

Importa destacar que a própria Lei Federal n.º 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 76, que a alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação. Tal exigência demonstra a relevância da avaliação prévia como instrumento destinado à preservação do patrimônio público, à transparência dos atos administrativos e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Sob essa perspectiva, o caput da emenda apenas reforça a finalidade da avaliação mercadológica já exigida pelo projeto de lei, conferindo efetividade ao laudo técnico produzido e evitando que imóveis pertencentes ao Município sejam alienados por valores inferiores aos efetivamente apurados. Trata-se de medida que prestigia a boa gestão patrimonial e reduz riscos de lesão ao erário decorrentes da alienação de bens públicos por valores incompatíveis com a realidade de mercado.

No que se refere ao parágrafo único, verifica-se que sua finalidade é igualmente legítima e voltada à proteção do interesse público. A previsão de realização de nova avaliação após a ocorrência de leilão deserto busca assegurar que eventual novo procedimento de alienação seja instruído com informações atualizadas acerca das condições do mercado imobiliário, permitindo que a Administração disponha de parâmetro técnico contemporâneo para definição do valor do bem.

Com efeito, a ausência de interessados em certame anterior pode decorrer de múltiplos fatores, incluindo alterações econômicas, oscilações do mercado ou mudanças nas condições de comercialização do imóvel. Nesse cenário, a realização de nova avaliação constitui mecanismo de cautela administrativa destinado a garantir que futuras alienações permaneçam fundamentadas em valores justos, atuais e compatíveis com a realidade mercadológica vigente.

Sob o aspecto da iniciativa legislativa, verifica-se que a emenda não promove alteração da estrutura administrativa municipal, não cria cargos, órgãos ou funções públicas e tampouco interfere na organização interna do Poder Executivo. Ao contrário, limita-se a estabelecer diretrizes relacionadas à proteção do patrimônio público municipal e aos critérios de alienação dos bens abrangidos pela futura lei, mantendo plena pertinência temática com o objeto do projeto original.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de lei pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a Comissão de Finanças,**



Câmara Municipal de Ouro Branco

Orçamento e Tomada de Contas e a Comissão de Administração Pública, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

Verifica-se que o projeto de lei não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão (art. 29, III do Regimento Interno).

Pela matéria contida no projeto, conforme a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, com quorum de maioria simples.

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam segundo as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação a Emenda n.º 06 ao Projeto de Lei n.º 75/2026, de autoria do vereador Neymar Magalhães Meireles, com a ementa: *EMENDA N.º 06/2026 ADITIVA AO PROJETO DE LEI N.º 75/2026 QUE DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E NOVA DESTINAÇÃO DE IMÓVEIS INTEGRANTES DO CONDOMÍNIO OURO PARK EMPRESARIAL, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO MEDIANTE LEILÃO*



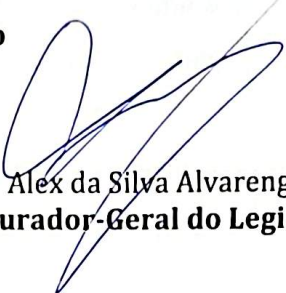
Câmara Municipal de Ouro Branco

PÚBLICO, ESTABELECE REGRAS DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, E RESPONSABILIDADE FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ouro Branco, 18 de junho de 2026.


Marina Marques Gontijo
Subprocuradora do Legislativo


Victor Vartuli Cordeiro e Silva
Procurador Legislativo


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Legislativo